



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0025/2023

Ementa: Nomeia servidores responsáveis pelos Módulos do SIM – AM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade em prestar informações ao Tribunal de Contas pelo Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do módulo SIM-AM, atendendo ao **PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, e segundo as normas emanadas da S.T.N – Secretaria do Tesouro Nacional, e o Plano de Contas aplicado pelo Tribunal de Contas do Estado - **PCASP/PR**, e a necessidade de nomear os responsáveis pelos módulos do SIM-AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Na Câmara Municipal de Arapoti, os módulos do SIM–AM serão enviados até cinco dias de antecedência do prazo final estipulado pela Agenda de Obrigações do Tribunal de contas.

Art. 2º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelos preenchimento dos Módulos do SIM-AM:

MÓDULOS	RESPONSÁVEIS	CPF
1 - Planejamento e Orçamento	Moisés Domingues	XXX.083.469-XX
2 - Contábil	Moisés Domingues	XXX.083.469-XX
3 - Tesouraria	Hildo Luiz	XXX.493.379-XX
4 - Licitação	Nicole Renata Chiaradia	XXX.636.349-XX
5 - Contratos	Nicole Renata Chiaradia	XXX.636.349-XX
6 - Patrimônio	Marineo João Mendes Ferreira Junior	XXX.399.829-XX
7 - Folha de Pagamento	Hildo Luiz	XXX.493.379-XX
8 - Controle Interno - Frotas	Marineo João Mendes Ferreira Junior	XXX.399.829-XX
9 - Obras Públicas	Adenilson Alexandre Ribeiro	XXX.500.749-XX

Art. 3º - Os responsáveis acima nomeados, terão as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Implementação do respectivo Módulo, que consiste nas seguintes etapas:

I - preenchimento do Módulo;



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

II - conferência antes do envio ao Tribunal de Contas;

III - retificações necessárias;

IV - nova conferência e

V - reenvio a Corte de Contas.

§ 2º – A responsabilidade pelo fechamento final dos módulos e envio mensal será do contador MOISÉS DOMINGUES.

Artº. 4º - Os módulos serão preenchidos pelos servidores nomeados no artigo 2º, até o 6º dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 5º - No dia seguinte ao preenchimento, ou ainda até o quinto dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado, o contador MOISÉS DOMINGUES, deverá supervisionar o preenchimento dos módulos de responsabilidade sua e dos demais servidores nomeados no artigo 2º e proceder o envio à Corte de Contas;

Art. 6º - No quarto dia que antecede o prazo final estipulado pela agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado, o servidor detentor do cargo do Setor Administrativo e Financeiro deverá fiscalizar se houve o envio e efetuar a declaração de verificação de cumprimento de prazo endereçado a Presidência, anexando a comprovação de que os arquivos foram enviados;

Art. 7º - No caso de qualquer evento que impossibilite o cumprimento dos prazos descritos nos parágrafos 4º, 5º e 6º desta portaria deverão ser imediatamente comunicados a esta presidência sob pena das penalidades previstas na lei 411;

Art. 8º - Os efeitos da presente Portaria retroagem à data de 01 de outubro de 2023, revogando-se as disposições em contrário inclusive a Portaria nº 0016/2023.

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

Presidente